



000549

000549

RETIRADO(A) DE PAUTA

para arquivamento

em 03/05/05

presidente

PROJETO DE LEI N. 9.393/2005.-

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

- (x) primeira discussão, em 02/01/05
() segunda discussão, em ____/____/____
() terceira discussão, em ____/____/____
() discussão única, em ____/____/____

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Presidente

Altera a redação da Lei n. 4694/98.

redação:

Art. 1.º O artigo 18 da Lei n. 4694/98 passa a vigorar com a seguinte

"Art. 18. Dentro da Área de Segurança Aeroportuária - ASA - não será permitida, sem apresentação de laudo técnico de viabilidade, a implantação de atividades de natureza perigosa, entendidas como "foco de atração de pássaros", como por exemplo: matadouros, curtumes, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraem pássaros, assim como quaisquer outras atividades que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de abril de 2005.

Edith Dias de Carvalho
Prof.ª Edith Dias de Carvalho
VEREADORA-AUTORA

Belino Bravin Filho
Belino Bravin Filho
VEREADOR-AUTOR

APROVADO(A)

- () 1.ª discussão, em ____/____/____ por () x () votos
() 2.ª discussão, em ____/____/____ por () x () votos
() 3.ª discussão, em ____/____/____ por () x () votos
() discussão única, em ____/____/____ por () x () votos

Presidente

ADIADA A DISCUSSÃO

por () sessão(ões)
em 03/05/05

Presidente



000687

000687

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 9.393/2005.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprova o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 9393.

**Autores: Vereadores Edith Dias de Carvalho e
Belino Bravin Filho.**

Altera a redação da Lei n. 4694/98.

redação: **Art. 1.º O artigo 18 da Lei n. 4.694/98 passa a vigorar com a seguinte**

"Art. 18. Dentro da Área de Segurança Aeroportuária - ASA - não será permitida a implantação, sem apresentação por parte do (a) interessado (a) de laudo de viabilidade técnica, elaborado por profissional habilitado, de atividades de natureza perigosa, entendidas como "foco de atração de pássaros", como, por exemplo, abatedouros, curtumes, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraem pássaros, assim como quaisquer outras atividades que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.

§ 1.º Será terminantemente proibida a instalação na ASA de atividades de natureza perigosa voltada à produção ou armazenamento de materiais explosivos ou inflamáveis, ou que causem perigosos reflexos, irradiações, fumo ou emanções, a exemplo de siderúrgicas e similares, refinarias de combustível, indústrias químicas, depósitos ou fábricas de gases, combustíveis ou explosivos e áreas cobertas de materiais refletivos.

§ 2.º Será da responsabilidade do Poder Executivo Municipal a aprovação da instalação das atividades previstas no caput deste artigo, após análise dos laudos técnicos de viabilidade e projetos apresentados pelo (a) interessado (a)."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de abril de 2005.

Edith
Prof.ª Edith Dias de Carvalho
VEREADORA AUTORA
Belino Bravin
Belino Bravin Filho
VEREADOR AUTOR